



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21450.000314/2021-17****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 009/2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: SETAD/PR - 013/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA IVAI AR CONDICIONADO LTDA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC COM ART e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO PARANÁ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16/01/2024, publicado no D.O.U de 25/01/2024, Edição nº 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20** representada neste ato pela Superintendente Regional Substituta, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 423 de 23 de agosto de 2023, e pela Gerente de Desenvolvimento e Suporte Estratégico, Sra. Daniela Furtado de Freitas, nomeada por meio da portaria nº 90 de 16 de março de 2022, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IVAI AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 12.482.939/0001-19**, com sede na Rua Canadá, nº 264, Jardim América, Mandaguáçu/PR, CEP 87.160-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Sidney Bergamin dos Reis, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21450.000314/2021-17, referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2023 - Lote 01, resolvem celebrar o presente Contrato para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços na sede da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Despacho SUREG SEI nº 35019081 de 29/04/2024, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, que serão prestados conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descriminação do objeto:

LOTE	ENDEREÇO	OBJETO	VALOR
Lote 1 - Sede da Superintendência Regional do Paraná	Rua Mauá nº 1.116, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-200, Curitiba/PR	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 29 (vinte e nove) aparelhos de ar-condicionado	Mensal: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) Anual: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

- 1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 8 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, conforme arts. 461 e 462 do RLC, com início em **01/07/2024** e término em **01/07/2029**, sem possibilidade de prorrogação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.
- 3.2. Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e especificações a seguir:
- 3.2.1. O PMOC deve possuir responsável técnico habilitado pelo seu respectivo órgão de classe, na forma da lei que regulamentou sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um serviço ou produto.
- 3.2.2. O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de **20 (vinte) dias corridos**, improrrogáveis, contado a partir do início da vigência do contrato.
- 3.2.3. Em caso de atraso na entrega do PMOC, haverá aplicação de glosa de 3,2% sobre o valor mensal, por dia de atraso.
- 3.3. Os serviços deverão ter um período de **garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 3.4. A Contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contado da entrega do PMOC, a ser previamente agendado em conjunto com o Fiscal de Contrato.
- 3.5. Após a realização de todos os serviços previstos no PMOC dentro do prazo estipulado, as demais manutenções devem respeitar a periodicidade definida em Projeto Básico.
- 3.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

- 3.6.1. O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
- 3.6.2. Em caso de atraso no atendimento, para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Projeto Básico.
- 4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e IMR.
- 4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato para posterior recebimento definitivo.
- 4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal de Contrato.
- 4.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/ CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	Conforme os prazos definidos no subitem 8.2.3 deste Projeto Básico.	7 dias	5 dias
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar-condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 8.2.5 e 8.2.6 deste Projeto Básico, contados a partir da convocação por e-mail.	10 dias	15 dias

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor mensal do Contrato é de **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) e o valor total para 5 (cinco) anos de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 33.90.39, Programa de Trabalho: 229503, Fonte: 1000A002SE , Plano Interno: ADM UNIDADE, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000207, de 07/05/2024.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos contratados.
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues em desacordo com as especificações.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).
- g) Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado (fiscal do contrato e substituto), nos termos da RLC-Conab.
- i) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

8.1.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição necessários à manutenção corretiva bem como equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais e utensílios necessários, além de seu transporte para disponibilizá-los.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

9.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

9.5. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

- 9.6.1. A justificativa deverá ser aceita pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, possibilitando a extensão do prazo nos termos previstos neste Projeto Básico.
- 9.6.2. No caso do Fiscal de Contrato não aceitar a justificativa apresentada pela CONTRATADA, e efetivar o atraso no cumprimento do prazo, para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV do Projeto Básico, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.8. Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 9.9. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando do fornecimento dos objetos.
- 9.10. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Contrato.
- 9.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 9.16. Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 8.2.2.2 do Projeto Básico.
- 9.17. Indicar o responsável técnico devidamente inscrito e com registro válido no respectivo órgão de classe.
- 9.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.2. Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

11.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

11.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

11.5. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

11.6. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.7. Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.

11.8. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Projeto Básico, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

11.9. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Projeto Básico Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14.2. As notas fiscais referentes aos serviços prestados devem ser faturadas para a Unidade onde o serviço será prestado, conforme lotes a seguir:

14.2.1. Lote 1: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB – Superintendência Regional do Estado do Paraná, CNPJ nº 26.461.699/0052-20, R. Mauá, 1116 – Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba/PR.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os valores permanecerão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data limite para a apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

em que:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 14.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem inícios seus efeitos financeiros.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4. Serão nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

15.5. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

15.5.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

15.5.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

15.5.3. Encerramento do contrato.

15.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia do em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;

15.7. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos, caso o reajuste tenha sido solicitado pela CONTRATADA.

15.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.9. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.10. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. **Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

16.7. **Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05
f)	Destruir ou danificar aparelho de ar condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g)	Retirar das dependências da CONTRATADA aparelhos de ar condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
h)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
i)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
j)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
k)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/Contrato, por dia;	01
l)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
m)	Atender às convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

i) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

I.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. **Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os Arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação

e impedimento de contratar com a Conab.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab; c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- o) o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo VI do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Projeto Básico.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 009/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 17/01/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas:

Pela Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

DANIELA FURTADO DE FREITAS

Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico

Gerente

GLADIS TEREZNHA VEFAGO

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente Substituta

Pela Contratada: IVAI AR CONDICIONADO LTDA

SIDNEY BERGAMIN DOS REIS

Sócio Administrador

Testemunhas:

LUCAS CERQUEIRA LAZIER

Encarregado Substituto do Setor Administrativo

JOSE DEUSDETE DE FREITAS SILVA

Técnico de Segurança do Trabalho

Curitiba/PR, documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FURTADO DE FREITAS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/06/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DEUSDETE DE FREITAS SILVA, Técnico de Segurança do Trabalho - Conab**, em 05/06/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 05/06/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CERQUEIRA LAZIER, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 06/06/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BERGAMIN DOS REIS, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35682608** e o código CRC **6AA15F89**.

Referência: Processo nº.: 21450.000314/2021-17
--

SEI: nº.: 35682608
